

**ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES
DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Aos sete dias do mês de outubro de 2016, às 09:00 horas, na Sede da Administração Regional do Serviço Social do Comércio, sito a 301 Norte Av. Teotônio Segurado Lt 19 Conj. 01, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, realizou-se upma reunião especialmente destinada à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e documentações referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/0013 – PG, com Registro de Preço, tipo Menor Preço.

A presente licitação destina-se ao registro de preço para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO para atender novas instalações do novo prédio do SESC - CENTRO DE ATIVIDADES DE ARAGUAÍNA. Conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do Edital.

PRESENTES

Além dos membros da comissão de licitação: a Senhora PREGOEIRA ADÍLIO RODRIGUES RIBEIRO, PATRÍCIA DE PAULA ALMEIDA OLIVEIRA 1ª MEMBRO e CAMILA QUEDI VALDUGA 2ª MEMBRO, LEONARDO GUILHERME ROEDER (Apoio Técnico), estiveram presentes os REPRESENTANTES das respectivas EMPRESAS, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	REPRESENTANTE
COMERCIAL IMPÉRIO EIRELI	OTNIEL DE SOUSA RAMOS LEMOS
RJ COMERCIAL LTDA – ME	ALAN MOREIRA SOUSA
MULTIPEÇAS LTDA	RENATO RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO
VICON COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME	ANDRÉ ALEX SANTOS CHAGAS
G. R. DOS SANTOS JUNIOR COMERCIAL – ME	JOSE WALDER SOUSA ARAUJO
PEREIRA E ARRUDA LTDA – ME	GEDENILSON GOMES PEREIRA
DISMAQ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA – ME	FRANCIEZIO MELO DE ARAÚJO
COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA	KLABIA PEREIRA PIMENTEL

RECEBIMENTO DE ENVELOPES

A comissão iniciou os trabalhos recolhendo os envelopes (propostas comerciais e documentações) das empresas presentes.

O representante da empresa DISMAQ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA – ME, o Senhor FRANCIEZIO MELO DE ARAÚJO, solicitou que a comissão realizasse a verificação no contrato original da empresa PEREIRA E ARRUDA LTDA – ME. Portanto, conforme o item 11.3 do instrumento convocatório, fez-se a consulta ao respectivo documento.

QUESTIONAMENTO 01:

O representante da empresa PEREIRA E ARRUDA LTDA – ME, o Senhor GEDENILSON GOMES PEREIRA, questiona a empresa MULTIPÉÇAS LTDA: “Ausência no contrato social de comércio de ar condicionado.”

RESPOSTA DA COMISSÃO QUESTIONAMENTO 01:

A comissão de licitação, após análise do questionamento levantado, verificou que consta expresso na cláusula quarta (objeto social), do contrato social apresentado, o exercício da atividade, comércio varejista de equipamentos de refrigeração e ar condicionado, peças e acessórios para equipamentos de refrigeração e ar condicionado, apresentando também cartão do CNPJ, o CNAE 43.22-3-02, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

Destarte, a empresa MULTIPÉÇAS LTDA, está credenciada para a fase de abertura das propostas comerciais.

QUESTIONAMENTO 02:

O representante da empresa PEREIRA E ARRUDA LTDA – ME, o Senhor GEDENILSON GOMES PEREIRA, questiona a empresa G. R. DOS SANTOS JUNIOR COMERCIAL – ME: “Ausência de cópia do documento do sócio. Não a no contrato social atividade de instalação de A.C”.

RESPOSTA DA COMISSÃO QUESTIONAMENTO 02:

A comissão de licitação, após análise do questionamento levantado, verificou que a empresa atendeu ao item 3.3.3 do instrumento convocatório, in verbis:

3.3.3 – Procuradores – procuração pública ou particular ou Carta de Credenciamento, que comprove a outorga de poderes, para praticar todos os atos, em nome do licitante. No caso da procuração particular ou carta de credenciamento, (deverá ter firma reconhecida em cartório, ou cópia autenticada) acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante contrato social da licitante. Deverá ser apresentado documento de identificação do outorgado (válido em todo o território nacional).

Averiguou também, que consta apresentado no requerimento de empresário, o CNAE 4754701 (instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração).

Deste modo, a empresa G. R. DOS SANTOS JUNIOR COMERCIAL – ME, está credenciada para a fase de abertura das propostas comerciais.

QUESTIONAMENTO 03:

O representante da empresa PEREIRA E ARRUDA LTDA – ME, o Senhor GEDENILSON GOMES PEREIRA, questiona a empresa DISMAQ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA – ME: “Ausência da carta de credenciamento, não há no contrato social atividade de instalação de ar condicionado”.

RESPOSTA DA COMISSÃO QUESTIONAMENTO 03:

A comissão de licitação, após análise do questionamento levantado, verificou que a empresa atendeu ao item 3.3.3 do instrumento convocatório, in verbis:

3.3.3 – Procuradores – procuração pública ou particular ou Carta de Credenciamento, que comprove a outorga de poderes, para praticar todos os atos, em nome do licitante. No caso da procuração particular ou carta de credenciamento, (deverá ter firma reconhecida em cartório, ou cópia autenticada) acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante contrato social da licitante. Deverá ser apresentado documento de identificação do outorgado (válido em todo o território nacional).

Conferiu também, conforme item 11.3 do instrumento convocatório, que a empresa questionada apresenta CNAE 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

SESC 70

consulta de cnae - Pesq... | IBGE | Concl... | Busca on... | Pesquisa de CNAE - Sit... | Sesc - TO | Comprovante de Inscr...

www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

Apps | e-Prec - Consulta P... | SITE | www.tce.to.gov.br/... | Governo do Estado | Diário Oficial do Est... | Documentos / Sesc | ABIT Catalogo | Ministério da Saúde | CNA - Cadastro Naci...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.667.043/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2008
NOME EMPRESARIAL DISMAQ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO EIRELI - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISMAQ		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-6-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-8-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.63-5-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-5-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-5-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.83-4-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria 47.83-4-02 - Comércio varejista de artigos de relojaria 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.43-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.92-2-03 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresá...		
LOCALIZAÇÃO Q 912 SUL AVENIDA NS 10 LOTE 29	NUMERO SN	COMPLEMENTO SALA 02 (ASR SE 55 QD. 1)
CEP 77.821-754	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 3212-1829

PT 11:24 07/10/2016

Assim sendo, a empresa DISMAQ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA – ME, está credenciada para a fase de abertura das propostas comerciais.

QUESTIONAMENTO 04:

O representante da empresa PEREIRA E ARRUDA LTDA – ME, o Senhor GEDENILSON GOMES PEREIRA, questiona a empresa COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA: “No contrato social não há atividade de comercialização de A.C. Ausência de cópia do sócio”.

RESPOSTA DA COMISSÃO QUESTIONAMENTO 04:

A comissão de licitação, após análise do questionamento levantado, verificou que a empresa atendeu ao item 3.3.3 do instrumento convocatório, in verbis:

3.3.3 – Procuradores – procuração pública ou particular ou Carta de Credenciamento, que comprove a outorga de poderes, para praticar todos os atos, em nome do licitante. No caso da procuração particular ou carta de credenciamento, (deverá ter firma reconhecida em cartório, ou cópia autenticada) acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante contrato social da licitante. Deverá ser apresentado documento de identificação do outorgado (válido em todo o território nacional).

Além do mais, no que tange obrigatoriedade de que o objeto da licitação esteja expressamente previsto no contrato social, existe um entendimento de que a falta de previsão no contrato social não pode excluir a empresa de imediato.

Para Marçal Justen filho, a prática dos atos além dos delimitados no ato constitutivo não configura ilegalidade, desde que, guardem consonância com a finalidade para o qual a entidade foi criada.

O TCU também compartilha desse entendimento, cito:

“se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividades, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividades principal.”

Assim, não entendemos ser possível limitar a participação somente a empresas cujo contrato social contenha previsão expressa do objeto da licitação.

Portanto, a empresa COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, está credenciada para a fase de abertura das propostas comerciais.

QUESTIONAMENTO 05:

O representante da empresa PEREIRA E ARRUDA LTDA – ME, o Senhor GEDENILSON GOMES PEREIRA, questiona a empresa VICON COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME: “ No contrato social não há atividade de comercialização de A.C”. Ausência de documento do sócio”.

RESPOSTA DA COMISSÃO QUESTIONAMENTO 05:

A comissão de licitação, após análise do questionamento levantado, verificou que a empresa atendeu ao item 3.3.3 do instrumento convocatório, in verbis:

3.3.3 – Procuradores – procuração pública ou particular ou Carta de Credenciamento, que comprove a outorga de poderes, para praticar todos os atos, em nome do licitante. No caso da procuração particular ou carta de credenciamento, (deverá ter firma reconhecida em cartório, ou cópia autenticada) acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante contrato social da licitante. Deverá ser apresentado documento de identificação do outorgado (válido em todo o território nacional).

Ademais, bem destaca os contornos do princípio do formalismo Marçal Justen Filho, ao aduzir que:

“Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem da Administração. Isso, acarreta a irrelevância do puro e simples ‘formalismo’ do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra o conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta

pelo fim objetivado. Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração”.

Deste modo, a empresa VICON COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME, está credenciada para a fase de abertura das propostas comerciais.

QUESTIONAMENTO 06:

O representante da empresa PEREIRA E ARRUDA LTDA – ME, o Senhor GEDENILSON GOMES PEREIRA, questiona a empresa RJ COMERCIAL LTDA – ME: “ Ausência no contrato social da atividade de instalação, comércio refrigerador de A.C. Documento do sócio (ausência). Modelo de credenciamento”.

RESPOSTA DA COMISSÃO QUESTIONAMENTO 06:

A comissão de licitação, após análise do questionamento levantado, verificou que a empresa atendeu ao item 3.3.3 do instrumento convocatório, in verbis:

3.3.3 – Procuradores – procuração pública ou particular ou Carta de Credenciamento, que comprove a outorga de poderes, para praticar todos os atos, em nome do licitante. No caso da procuração particular ou carta de credenciamento, (deverá ter firma reconhecida em cartório, ou cópia autenticada) acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante contrato social da licitante. Deverá ser apresentado documento de identificação do outorgado (válido em todo o território nacional).

No outro ponto, quanto a ausência no contrato social da atividade de instalação, comércio refrigerador de A.C. , vejamos o posicionamento de Carlos Ari Sundfeld e Benedicto Pereira Porto Neto:

A licitação tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (com a aferição da capacidade do ofertante para cumpri-la) e garantir igualdade de tratamento aos interessados em disputar os negócios que ela pretenda realizar. As normas do procedimento licitatório, portanto, estão voltadas à satisfação desses propósitos.

O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, na qual o que importa são as formas sagradas, e não a substância das coisas.

E, no mesmo caminho continua Carlos Ari Sundfeld:

“não se pode imaginar a licitação como um conjunto de formalidades desvinculadas de seus fins. A licitação não é um jogo, em que se

pode naturalmente ganhar ou perder em virtude de milimétrico desvio em relação ao alvo – risco que constitui a própria essência, e graça, dos esportes.”

Assim sendo, a empresa RJ COMERCIAL LTDA – ME, está credenciada para a fase de abertura das propostas comerciais.

Concluindo nesse compasso, as empresas questionadas, demonstraram o cumprimento de determinadas exigências, ainda que de forma diversa da solicitada, reputamos satisfatória a atuação das empresas, não se cogitando os descredenciamentos em face de meras irregularidades, que em nada comprometem a segurança e idoneidade dos documentos apresentados.

A reunião foi suspensa às 11:40 para reabertura no dia às 14:00 na Sede Administrativa do Sesc/TO.

A reunião foi reaberta, às 14:00, com a leitura da resposta aos questionamentos levantados.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

A comissão de licitação procedeu ao exame das propostas apresentadas, todos os membros da comissão rubricaram as propostas. Foi aberto espaço para questionamento. Porém nada foi questionado.

Após análise das propostas apresentadas, foi encontrado algumas divergências nas propostas das seguintes empresas:

COMERCIAL IMPÉRIO EIRELI

Apresentou erro de multiplicação dos itens, sendo quantitativo e valor unitário, conforme discriminado abaixo, perfazendo o valor total R\$ 470.240,20, o qual será utilizado na fase de lance.

ITEM 01 – TOTAL CORRETO: R\$ 18.170,64
ITEM 02 – TOTAL CORRETO: R\$ 16.660,30
ITEM 03 – TOTAL CORRETO: R\$ 15.830,78
ITEM 04 – TOTAL CORRETO: R\$ 11.495,68
ITEM 06 – TOTAL CORRETO: R\$ 254.572,80

TOTAL GERAL CORRETO: R\$ 470.240,20

PEREIRA E ARRUDA LTDA – ME

Apresentou erro de multiplicação dos itens, sendo quantitativo e valor unitário, conforme discriminado abaixo, perfazendo o valor total R\$ 490.373,00, o qual será utilizado na fase de lance.

ITEM 03 – TOTAL CORRETO: R\$ 19.369,00

TOTAL GERAL CORRETO: R\$ 490.373,00

Foi aberta a rodada de lances, conforme planilha de lances anexas.

MENOR OFERTA:		415.489,00								MENOR PREÇO FINAL:		R\$ 340.000,00	
VALOR LIMITE (15%):		477.812,35								REDUÇÃO (%):		15,00	
LICITANTE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L		
RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL IMPÉRIO EIRELI	RJ COMERCIAL LTDA – ME	MULTIPECAS LTDA	VICON COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME	G. R. DOS SANTOS JUNIOR COMERCIAL – ME	PEREIRA E ARRUDA LTDA – ME	DIRMAQ COMERCIO DE MATERIAS DE REVESTIMENTO LTDA – ME	COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA					
PROPOSTA	R\$ 470.240,20	R\$ 470.883,00	R\$ 464.800,00	R\$ 444.204,00	R\$ 529.564,00	R\$ 490.373,00	R\$ 415.489,00	R\$ 468.350,65					
HABILITADO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM					
RODADA DE LANCES													
1ª	R\$ 410.000,00		R\$ 409.000,00	R\$ 408.000,00			R\$ 407.000,00						
2ª	R\$ 405.000,00		R\$ 404.000,00	R\$ 403.000,00			R\$ 402.000,00						R\$ 407.000,00
3ª	R\$ 400.000,00			R\$ 399.000,00			R\$ 398.000,00						R\$ 402.000,00
4ª	R\$ 397.000,00			R\$ 395.000,00			R\$ 396.000,00						R\$ 398.000,00
5ª	R\$ 393.000,00			R\$ 392.000,00			R\$ 394.000,00						R\$ 396.000,00
6ª	R\$ 390.000,00			R\$ 389.000,00			R\$ 391.000,00						R\$ 391.000,00
7ª	R\$ 385.000,00			R\$ 384.000,00			R\$ 388.000,00						R\$ 388.000,00
8ª	R\$ 382.000,00			R\$ 381.000,00			R\$ 383.000,00						R\$ 383.000,00
9ª	R\$ 379.000,00			R\$ 378.000,00			R\$ 380.000,00						R\$ 380.000,00
10ª	R\$ 375.000,00			R\$ 374.000,00			R\$ 377.000,00						R\$ 377.000,00
11ª	R\$ 372.000,00			R\$ 370.000,00			R\$ 373.000,00						R\$ 373.000,00
12ª	R\$ 368.000,00			R\$ 367.000,00			R\$ 369.000,00						R\$ 369.000,00
13ª	R\$ 365.000,00			R\$ 364.000,00			R\$ 366.000,00						R\$ 366.000,00
14ª	R\$ 360.000,00			R\$ 359.000,00			R\$ 363.000,00						R\$ 363.000,00
15ª	R\$ 357.000,00			R\$ 356.000,00			R\$ 358.000,00						R\$ 358.000,00
16ª	R\$ 354.000,00			R\$ 353.000,00			R\$ 355.000,00						R\$ 355.000,00
17ª	R\$ 350.000,00			R\$ 340.000,00			R\$ 352.000,00						R\$ 352.000,00
Classificação	2			1			3						R\$ 340.000,00

ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES EMPRESA VENCEDORA

A comissão de licitação procedeu ao exame das documentações apresentada pela empresa VICON COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME, vencedora por apresentar o menor lance. Foi aberto espaço para questionamento. Porém nada foi questionado.

A empresa VICON COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME, atendeu à todas as documentações solicitadas no instrumento convocatório.

Portanto a empresa VICON COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME, está habilitada.

DECLARAÇÃO DOS LICITANTES DETENTORES DOS MENORES PREÇOS

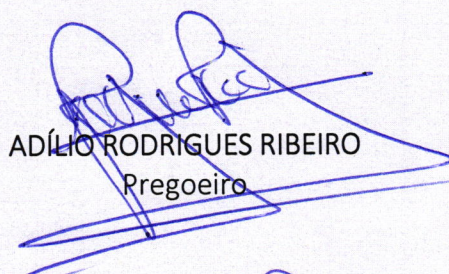
Após a fase de lances e análise das documentações, a comissão de licitação declara a empresa descritas abaixo vencedora do certame:

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Tocantins | Sede Administrativa
Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt 19 – Palmas/TO CEP: 77004-226
TEL (63) 3219 9101 FAX (63) 3219 9115 | www.sescto.com.br

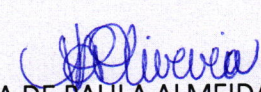
EMPRESA VENCEDORA: VICON COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME: TOTALIZANDO R\$ 349.000,00

ENCERRAMENTO

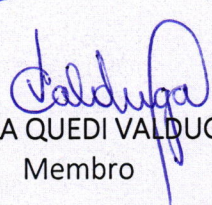
Informamos que as empresas têm o prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor recurso caso julgarem necessário. Informamos também, que a empresa VICON COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME têm o prazo de 24 horas para apresentar no Setor de Licitações, a nova proposta com os valores atualizados. A Homologação compete a Administração Regional do SESC. Nada mais havendo a registrar encerrou-se a reunião às 16:00 h e lavrou-se esta Ata que, assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas acima citadas, neste momento da leitura e aprovação desta, encerra assim os trabalhos.



ADÍLIO RODRIGUES RIBEIRO
Pregoeiro

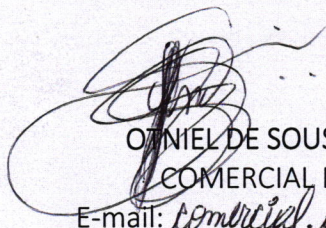


PATRÍCIA DE PAULA ALMEIDA OLIVEIRA
Membro



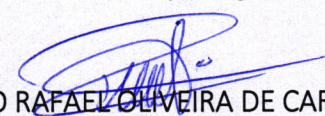
CAMILA QUEDI VALDUGA
Membro

LEONARDO GUILHERME ROEDER
Apoio Técnico

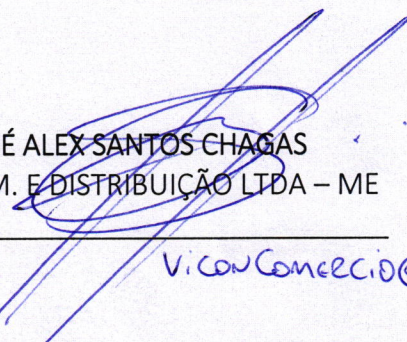


OTNIEL DE SOUSA RAMOS LEMOS
RJ COMERCIAL IMPÉRIO EIRELI
E-mail: comercial.império@outlook.com

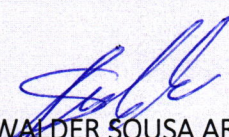
ALAN MOREIRA SOUSA
RJ COMERCIAL LTDA – ME
E-mail: _____



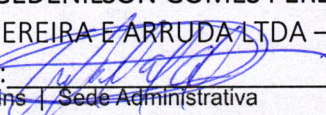
RENATO RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO
MULTIPEÇAS LTDA
E-mail: RENATOTOTALINE@HOTMAIL.COM



ANDRÉ ALEX SANTOS CHAGAS
VICON COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME
E-mail: VICONCOMERCIO@GMAIL.COM



JOSE WALDER SOUSA ARAUJO
G. R. DOS SANTOS JUNIOR COMERCIAL – ME
E-mail: G.RDOSANTOSJUNIOR@HOTMAIL.COM



GEDENILSON GOMES PEREIRA
PEREIRA E ARRUDA LTDA – ME
E-mail: _____

Franciezio
FRANCIEZIO MELO DE ARAÚJO
DISMAQ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
ESCRITÓRIO LTDA – ME
E-mail: *dismaq@bol.com.br*

Klabia Pimentel
KLABIA PEREIRA PIMENTEL
COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
E-mail: *planyapimentel@coceno.com.br*